



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 740/76

"Dispõe sobre a venda de ações da Centrais
Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover em Bolsa a alienação das ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG, registradas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pela melhor cotação da Bolsa de Valores do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - As ações referidas no artigo primeiro, cuja venda será feita com direitos de subscrição, totalizam 92.315 (Noventa e duas mil, trezentas e quinze, da classe Preferencial.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da alienação serão obrigatoriamente empregados assim:

- 1º) - Execução do serviço de canalização da Av. Raul Teixeira da Costa;
- 2º) - Abertura da Rua do Serro;
- 3º) - Construção do bueiro celular na Rua José Pedro de Carvalho.

Artigo 4º - Para fazer face às exigências de Licitação em Bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a constituir procurador credenciado.

Artigo 5º - A fim de obter melhor preço, a Prefeitura credenciará o procurador constituído a converter em "ao portador" as ações relacionadas no artigo 2º desta lei, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 6º - O Poder Executivo depositará em estabelecimento bancário do Município os recursos provenientes da operação em conta especial vinculada ao atendimento das obras referidas no artigo 3º, não apenas para permitir o controle rigoroso da aplicação, mas igualmente para posterior prestação de contas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

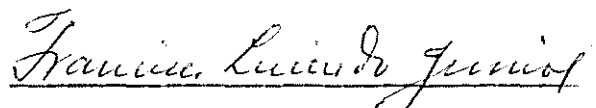
Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 24 de Novembro de 1976.



=Prefeito Municipal=

x



=Chefe de Gabinete=